

Considerando a exigência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelecida através de seu artigo 15, § 8º;

Considerando a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumo e Insumos – CRMPCI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMPCI da SESP:

SERVIDOR E MATRÍCULA:

01 - ADRIENE SUENY RODRIGUES MACEDO - MAT.: 5948102/1 - FISIOTERAPEUTA - DDRA.

02 - ANDRÉ ELIAS DE MENDONÇA MELUL - MAT.: 5419041/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ALMOXARIFADO.

03 - CELSO MANSUETO MIRANDA DE OLIVEIRA VAZ - MAT.: 3277410 - ENGENHEIRO CLÍNICO - DDRA.

04 - JULIANA DIOGO LASSANCE - MAT.: 54189042/1 - ADMINISTRADORA - DDRA.

05 - LUIZ CASTRO FREIRES - MAT.: 5150329/1 - AGENTE DE PORTARIA - PATRIMÔNIO.

06 - MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS - MAT.: 84867/1 - AGENTE DE PORTARIA.

07 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA - MAT.: 57194533/1 - AGENTE DE PORTARIA - PATRIMÔNIO.

08 - REINALDO ALCANTARA LOBATO - MAT.: 116033/3 - AGENTE DE PORTARIA - ALMOXARIFADO.

Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes.

Art. 3º. Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º. A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º. Aceitação é o ato pelo qual a CRMPCI atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMPCI.

Art. 7º. Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos do Estado.

I - Os membros da CRMPCI desempenham suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções;

II - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

Art. 8º. Compete à CRMPCI receber materiais adquiridos pela SESP por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

a) receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

b) rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessária, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

c) atestar a DANFE ou equivalente, ou emitir notificação de recusa de recebimento, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

d) receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

e) rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

f) remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 9º. Os materiais adquiridos pela SESP com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pela chefia do almoxarifado mais um membro da CRMPCI, conforme o caso.

Art. 10º. O recebimento de materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

I - Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

II - Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

Art. 11º. O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 12º. Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a CRMPCI deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor (es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 5 (cinco) dias úteis;

Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente da SESP, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 13º. Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a CRMPCI dará ciência ao setor de envio de empenhos para que estes notifiquem o fornecedor a no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 14º. Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a CRMPCI deverá atestar a DANFE ou equivalente.

Art. 15º. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 16º. O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, podendo ser prorrogado por igual período e, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente após a prorrogação deste período.

Art. 17º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de julho de 2019.

PETER CASSOL SILVEIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Protocolo: 451725

INCLUIR

NA PORTARIA Nº 0604 DE 01/07/2019 PUBLICADA NO DOE 33.910 DE 03/07/2019 QUE REMOUEU A SERVIDORA KAROLINE DE PAULA SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 5913096/1, PARA O LABORATÓRIO CENTRAL: A CONTAR DE 05/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 04.07.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESP

Protocolo: 451702

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Único de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Escola Técnica do SUS do Pará – “Dr. Manuel Ayres”

Contrato nº: 013/19

Exercício: 2019

Objetivo: Prestação de serviços de docente indicado para ministrar o Módulo II do Curso de Formação de Auxiliar de Saúde Bucal, no município de Cametá, turma I, no período de 01 a 05/07/2019.

Valor Total: R\$ 2.400,00

Data da Assinatura: 28/06/2019

Vigência: 28/06 a 27/07/2019

Credenciamento: 006/2015

Orçamento:

NE

nº 00066/2019

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10128142783070000	339036	0349002041	Federal

Contratado: Marcos Vinicius Lobo Ferreira - CPF. Nº 929.588.692-53

Endereço: Conjunto Pedro Teixeira, Rua A, nº 91 – Bairro: Coqueiro - Belém - PA

CEP: 66.670-030

Ordenadora: MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA

Protocolo: 451323

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

No D.O.E. nº 33.902 de 25/06/2019, que publicou o ADMISSÃO DE SERVIDOR – AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/LACEN/2019.

ONDE SE LÊ:

ADMISSÃO DE SERVIDOR – AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/LACEN/2019.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO – AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/LACEN/2019.

O PREGOEIRO.

Protocolo: 451310